



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 253/2010 (*)

Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos fornecedores pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos ritos administrativos no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a edição de ato similar no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa nº 28/2009),

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Fica aprovada, na forma do Anexo, a estimativa dos custos de aplicação de penalidades pecuniárias por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a fornecedores e demais contratados em razão do descumprimento de obrigações contratuais em primeira ocorrência.~~

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a estimativa dos custos de aplicação de penalidades pecuniárias por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a fornecedores e demais contratados em razão do descumprimento de obrigações contratuais. (Redação dada pelo Ato nº 65, de 1º de abril de 2011)

§ 1º Nas contratações firmadas após a publicação deste Ato não serão aplicadas penalidades que possam resultar valores inferiores a duas vezes o montante dos custos referidos no *caput*.

§ 2º Nas contratações firmadas antes da publicação deste Ato, cabe ao setor responsável pelo cálculo da penalidade cotejar o valor da mesma com o montante dos custos referidos no *caput* 1º e propor a não aplicação daquelas de valor inferior.



§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos contratos celebrados por adesão a atas de registro de preços de outros órgãos da Administração Pública.

§ 4º Compete ao Diretor-Geral o deferimento da proposta apresentada em cumprimento ao disposto no *caput*.

Art. 2º Fica o Setor de Contratos responsável pelo cálculo da penalidade pecuniária para fins do art. 1º.

Art. 3º Nos casos de deferimento da proposta de não aplicação de penalidade, o Setor de Contratos registrará a ocorrência em sistema próprio, consignando a liberação da multa correspondente, para fins de controle e adoção de outras medidas no caso de reincidência.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 20 de setembro de 2010.

CLAUDIO SOARES PIRES

Presidente

(*) Alterado pelo Ato Presi nº 65/2011 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 702, 04 de abril de 2011. Caderno AJudiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

ANEXO DO ATO 253/2010
ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE COBRANÇA DE PENALIDADES

Item do Custo	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Despesa de Postagem	3 AR	5,75	20,25
Trabalho (Analista Judiciário)	3horas (1)	43,73	131,19
Material de Expedição (2)			3,75
Total			155,19

(1) Consideradas as fases de instrução, notificação para defesa prévia, expedição, análise da defesa prévia, aplicação da penalidade, recurso, apreciação do recurso, homologação, notificação do indeferimento ou indeferimento do recurso

(2) Considerado o custo de papel A4 reciclado, envelope amarelos-ouro e impressão (penalidades feitas sob notificação postal)



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 572, 24 set. 2010.
Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.